

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.208, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender o atendimento prioritário para crianças acompanhadas.

Autor: Deputado HEITOR FREIRE

Relatora: Deputada DRA. SORAYA
MANATO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela visa a acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.048, de 2000, a fim de que o atendimento prioritário disposto naquela lei seja estendido para crianças com idade igual ou inferior a doze anos, desde que acompanhadas pelos respectivos beneficiários.

Nos termos da inclusa justificacão, objetivo do presente projeto de lei é permitir que as crianças sejam contempladas com o atendimento prioritário, desde que acompanhadas por aqueles que já gozam do benefício.

Cuida-se de apreciacão conclusiva das comissões.

Neste colegiado, esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme bem explicado na justificação, o atendimento prioritário a que se refere esta proposição tem como destinatárias as pessoas mencionadas no *caput* do art. 1º da Lei nº 10.048/2000, quando estiverem acompanhando crianças, ainda que o serviço a ser prestado seja para estas.

Trata-se de medida justa e conveniente, haja vista que, muitas vezes, pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes ou obesos acompanham crianças em diversas situações, como, por exemplo, numa repartição pública ou numa instituição financeira, mas não gozam da prioridade estabelecida legalmente, quando a pessoa a ser atendida for a própria criança.

Por outro lado, parece-nos, com a devida vênua, que o projeto pode ser aperfeiçoado, devendo o parágrafo único se referir a crianças “até doze anos de idade incompletos”, manter coerência com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe:

“Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

À luz do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 2.208, de 2019, com a emenda oferecida a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.208, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender o atendimento prioritário para crianças acompanhadas.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao parágrafo único a ser acrescentado pelo art. 2º do projeto ao art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O atendimento prioritário disposto neste artigo será estendido para crianças com até doze anos de idade incompletos, desde que acompanhadas pelos respectivos beneficiários (NR). "

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora